



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços - SEDEICS
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

DELIBERAÇÃO JUCERJA Nº 162, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

ESTABELECE O CANCELAMENTO DE PROTOCOLOS ABANDONADOS.

O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA, em Sessão Plenária de nº 2558^a, realizada em 06 de Março de 2024, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II, do art. 21, do Decreto n.º 1.800, de 30 de janeiro de 1996, combinado com o inciso V, do art. 67, do Decreto Estadual nº 48.123, de 08 de junho de 2022, e com fundamento nas disposições contidas da Instrução Normativa do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de eliminação de protocolos abandonados;
- o princípio constitucional da eficiência da administração pública, na forma prevista pelo art. 37, da Constituição Federal;
- o disposto no inciso III, do art. 485, da Lei 13.105, de 16 de março de 2015;
- o disposto no art. 57, da Lei 8.934, de 18 de novembro de 1994; e
- o que consta do processo no processo administrativo SEI-220011/003498/2023;

DELIBERA:

Art. 1º - É de responsabilidade do Usuário/Requerente promover a movimentação tempestiva de seus protocolos nos sistemas da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA), a fim de se evitar a tramitação indevidamente prolongada de processos.

Art. 2º - O prazo máximo que um protocolo pode ficar em aberto aguardando a atuação do Usuário/Requerente é de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de se caracterizar o abandono do protocolo.

§ 1º. Ao dar entrada em qualquer protocolo na JUCERJA, o Usuário/Requerente deverá obrigatoriamente declarar a sua ciência a respeito da regra prevista pelo *caput* deste artigo.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços - SEDEICS
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

§ 2º. A declaração de ciência de que trata o § 1º deste artigo será emitida pelo próprio sistema da JUCERJA mediante aceitação por parte do Usuário/Requerente.

Art. 3º - Protocolos caracterizados como abandonados serão automaticamente cancelados, independentemente de prévia intimação do Usuário/Requerente.

Art. 4º - Os protocolos anteriores à vigência da presente deliberação, mas que também se encontrem sem movimentação por parte do Usuário/Requerente por 30 (trinta) dias corridos, serão objeto de portaria a ser publicada no *site* da JUCERJA instando os seus Usuários/Requerentes à dar andamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena caracterização de abandono.

Parágrafo Único. Esgotado o prazo previsto no *caput* deste artigo sem qualquer nova movimentação dos protocolos enquadrados, os mesmos serão automaticamente cancelados, independentemente de nova intimação do Usuário/Requerente.

Art. 5º - A Presidência irá decidir eventuais casos omissos.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e revoga quaisquer outras publicações anteriores conflitantes com os procedimentos aqui adotados.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2024.

Sérgio Tavares Romay

Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
JUCERJA